ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN.
Fone (0XX84) 3273-3341 - CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar nº 075/2022-GP/PMSJM

Altera a Lei Complementar Municipal nº 039, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente do Município de São José de Mipibu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 195º, § 1º, VI, da Lei Complementar Municipal nº 039, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 2º. O artigo 118, da Lei Complementar Municipal nº 039, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. Fica permitida a implantação de cemitérios e crematórios na zona urbana neste município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, às disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal